

**LEI Nº 3.633 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre desafetação e doação de áreas públicas para o Estado de Goiás e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas as áreas públicas de sua condição original, passando a integrar o patrimônio público municipal na condição de bens dominais, conforme descrições a saber:

**I – LOTE 15 DA QUADRA 28, JARDIM BRASÍLIA SUL**, - Com área de **7.793,00 m<sup>2</sup>**, confrontando pela frente para a Rua 12, com 165,00 metros; pelo fundo com a Rua 15 com 174,24 metros; do lado direito com a Rua Luiz Jardim com 75,66 metros, e pelo lado esquerdo com a Rua 12-A, com 19,41 metros.

**II – PRAÇA DE ESPORTES MANOEL PINHEIRO RIBEIRO 02-A no loteamento Jardim Ingá** - Com área de **7.015,60 m<sup>2</sup>**, confrontando pela frente para a Rua Botucatu, com 51,00 metros; pelo fundo com a Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com 51,00 metros; do lado direito com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 02-B, com 137,70 metros, e pelo lado esquerdo com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 01, com 138,24 metros.

**III – COLÉGIO 2 – MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D’ALVA VIII** – Com área de **8.000,00 m<sup>2</sup>**, confrontando pela frente com a Avenida 06, com 95,32 metros mais 7,07 metros de chanfro, pelo fundo com a Rua 44, com 95,32 metros mais 7,07 metros de chanfro; pelo lado direito com a Rua 72, com 70,00 metros e pelo lado esquerdo para área do Colégio 2B, com 80,00 metros.

**IV – PRAÇA SANTA LUZIA 2 – BAIRRO SÃO CAETANO** – Com área de **8.645,50 m<sup>2</sup>**, confrontando pela frente com a Rua Pirenópolis, com 68,00 metros mais dois chanfros de 7,07 metros cada; fundo para a Rua Jaraguá, com 38,00 metros mais um chanfro de 7,07 metros; pelo lado direito para uma Rua Sem Denominação, com 76,00 metros e para a Praça Santa Luzia 1, nas seções de 35,00 metros e 55,00 metros; pelo lado esquerdo para uma Rua Sem Denominação, com 126,00 metros.

**Art. 2º.** As áreas descritas no artigo 1º são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público de uso comum e passam a integrar a categoria de bens dominais.

**Art. 3º.** Fica autorizada a doação dos imóveis especificados no Art. 1º, ao Estado de Goiás.



**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, à regulamentar os bens imóveis ora desafetados e autorizados a sua doação, bem como: memoriais descritivos dos imóveis, termos de avaliação e localização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 3.290 de 10 de julho de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.**

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**